

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO (TCTF) que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, na condição de **Órgão Titular do Crédito**, e a Secretaria de Estado da Comunicação Social, na condição de **Órgão Gerenciador**, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5975 de 22 de julho de 2002.

Protocolado sob nº 12.146.070-0

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita non CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada por sua titular, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 954.242-6/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, doravante denominado **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.713.153/0001-73, neste ato representado por seu titular **MARCELO SIMAS DO AMARAL CATTANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.669.883-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 765.722.349-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA, constante no processo protocolado sob nº 12.146.070-0, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na cláusula segunda, do presente termo, direcionados à criação (projeto gráfico), diagramação, impressão e gravação de mídia em CD, do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme projeto aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Deliberação 79/2013, e do Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global estimado do presente Termo é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Parágrafo único.** O valor consignado para o presente Termo correrá a conta da dotação orçamentária 5560.08243174-221, fonte de recursos 131, rubrica orçamentária 3390.3900.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I - efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;

II - firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário;

III - emitir as respectivas ordens de compra ou serviços, visando a realização despesas objeto do presente TCTF;

IV - emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesas;

V - efetuar o empenho da despesa referente às contratações de serviços ou aquisição de bens, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnica;

VI - providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da **SEDS/Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85;**

VII - determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;

VIII - encaminhar à SEDS, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

- a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5975/2002;
- b) uma via de ordem de compra/serviço referente à autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5975/2002;
- e) contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
- f) uma via da nota de empenho; e,

g) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Estadual nº 15608/2007;

IX - submeter o material à aprovação da SEDS (*layout e print*);

X - elaborar todo o design gráfico do material, incluindo capa, contracapa, ilustrações internas, marcadores de divisões de capítulos e criação do *layout* da bolacha do CD que acompanhará o material impresso, da caixa que acompanhará a versão "ouro" do Plano Decenal, além do *layout* e design gráfico para o material a ser utilizado no Seminário do Plano Decenal;

XI - a diagramação do material deverá seguir, preferencialmente, as normas da ABNT para texto, tabelas, figuras e mapas;

XII - o material deverá ser impresso em duas versões, sendo a versão "ouro" na quantidade de 1.000 (uma mil) unidades, a versão simples na quantidade de 15.000 (quinze mil) unidades, mídia em CD na quantidade de 16.000 (dezesesseis mil) unidades e caixa para guarda da versão "ouro" na quantidade de 1.000 (uma mil) unidades;

XIII - providenciar a gravação do material a ser enviado pelo Órgão Titular do Crédito em mídia CD, o qual acompanhará o material impresso. O referido CD deverá conter bolacha personalizada impressa;

XIV - o produto final do Plano Decenal, com as artes finais, referentes ao caderno, caixa decorativa, bolacha do CD e *layout* e design gráfico do material referente ao Seminário, pertencerão à SEDS, a qual poderá reservar-se o direito de reproduzir o material a qualquer tempo, sem geração de novos ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou seus contratados. Nesses termos, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá providenciar e entregar à SEDS o documento legal devido, contendo a cessão de direitos autorais do material completo, inclusive da criação e de imagens e/ou fotografias, ou ainda, deverá autorizar a impressão das fotografias no Plano Decenal livremente pela SEDS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

I - efetuar a descentralização do orçamento programado, total, após a celebração do presente Termo, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário" no sistema SIAF da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

II - efetuar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná.

III - efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOS, em decorrência do convênio ou Termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais.

IV - acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA; e

V - aprovar o *layout* e o *print* do material antes da impressão final;

VI - observar outras cláusulas constantes do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente Termo será de 05 (cinco) meses a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e estará limitada aos valores descritos na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único:** O prazo para entrega ao ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO do caderno do PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ, e dos materiais que o acompanham, finalizados e impressos, será de 60 (sessenta) dias após a entrega dos materiais originais pela SEDS, exceto de 200 unidades da versão ouro, que deverão ser entregues até 02 (dois) de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente TCTF somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

**Parágrafo único.** A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
Marcelo Simas do Amaral Catani  
Secretário de Estado da  
Comunicação Social

Testemunhas:

1..... 2.....